Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº.27777 de 290312022

DECRETO N. 19.041, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece critérios para doação para execução de obras de interesse público por pessoas jurídicas de direito privado.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a observância do princípio da impessoalidade em todas as ações da Administração Pública, como determina o art. 37, "caput", da Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de pessoas jurídicas de direito privado terem interesse em custear obras de interesse público, em benefício da sociedade, mediante chamamento da Administração Pública, a título de doação;

Considerando as razões de conveniência e oportunidade, fundamentadas nos princípios do interesse público, da eficiência, da economicidade e da legalidade, como justificado no Processo Administrativo n. 40.235/22;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n.40.235/22;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece critérios para que pessoas jurídicas de direito privado possam custear obras de interesse público, em benefício da sociedade, mediante doação.

Art. 2º As obras de interesse público que forem escolhidas pela Administração Pública para serem custeadas serão colocadas à disposição dos interessados para conhecimento, por meio da página oficial da internet da Prefeitura — www.sjc.sp.gov.br e mediante publicação de extrato no Boletim do Município, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias corridos para manifestação de interesse, por meio de edital de chamamento.

Parágrafo único. A publicação do edital de chamamento com a oferta da obra de que trata o "caput" deste artigo deverá conter a localização de sua instalação, bem como a estimativa de custos.

Art. 3º A manifestação de interesse das pessoas jurídicas de direito privado no custeio ou execução da obra deverá ser apresentada à Administração Pública em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação do edital no Boletim do Município e na página da internet da Prefeitura,

PA 40.235/22

D. 19.041/2022

Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

por meio de envelope lacrado contendo cópia dos documentos abaixo listados, a ser entregue no Gabinete do Secretário de Mobilidade Urbana:

- I inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- II atos constitutivos:
- III comprovação de poderes do subscritor da manifestação de interesse em firmar compromisso em nome da pessoa jurídica interessada;
 - IV identificação da obra escolhida para ser custeada;
- V declaração expressa da pessoa jurídica de que em sendo a escolhida doará o valor da obra escolhida, nos termos exigidos pela Administração Pública;
 - VI email para contato.
- § 1º A apresentação de manifestação de interesse obriga a pessoa jurídica de direito privado à doação para o custeio da obra, caso ela seja a pessoa escolhida pelo procedimento de chamamento público.
- § 2º No caso de mais de uma pessoa jurídica de direito privado apresentar manifestação de interesse no custeio ou realização da obra, a Comissão Especial, nos termos deste Decreto irá analisar e julgar as propostas.
- § 3º Caberá a Comissão de que trata o art. 7º deste Decreto dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso do procedimento e decidir em caso de omissões.
 - Art. 4º O edital de chamamento público deverá no mínimo indicar:
 - I a identificação da obra a ser custeada pelo interessado escolhido;
 - II o custo estimado para a obra;
- Art. 5º A pessoa jurídica de direito privado que for escolhida para custear a obra, a título de doação para a Administração Pública, poderá, após a conclusão da obra, identifica-la com o seu nome pelo prazo de 10 (dez) anos, na forma estabelecida no edital de chamamento.
- Art. 6º Em nenhuma hipótese será devida pela Administração Pública, qualquer quantia pecuniária a pessoa jurídica de direito privado escolhida para custeio da obra.
- Art. 7º Fica criada e instituída uma Comissão Especial para analisar e julgar os trabalhos referentes à realização do chamamento público do qual trata este Decreto, com mandato de 12 (doze) meses e composta pelos membros abaixo, a qual será composta por quatro membros titulares e em

D. 19.041/2022

PA 40.235/22

Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

igual número de suplentes, indicados respectivamente pela Secretaria da Mobilidade Urbana, Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade e Assessoria de Projetos Especiais, sendo presidida pelo Secretário de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será nomeada por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 29 de março de 2022.

Felicio Ramuth

Prefeito

Paulo Roberto Guimarães Junior Secretário de Mobilidade Urbana

Marcelo Pereira Manara Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gláucio La Tarca Rocha Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira Departamento de Apoio Legislativo